

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui o Dia Estadual do Incentivo ao Esporte Amador, comemorado anualmente em 23 de setembro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído o Dia Estadual do Incentivo ao Esporte Amador, a ser comemorado anualmente em 23 de setembro.

Art.2ª - A data instituída no art. 1º desta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

PANCADINHA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva é uma atividade fundamental para o desenvolvimento físico, mental e social dos indivíduos. Além disso, é sabido que o esporte também é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão social, a cultura da paz e a tolerância entre as pessoas. No entanto, muitos atletas amadores no Brasil ainda enfrentam dificuldades para desenvolver suas atividades esportivas em virtude da falta de infraestrutura e recursos financeiros.

Vale destacar que muitas modalidades esportivas ainda são pouco conhecidas e valorizadas pela sociedade, o que também dificulta o acesso dos atletas a patrocínios e apoios necessários no desenvolvimento das atividades. Diante dessa realidade, torna-se necessário criar mecanismos que incentivem e estimulem a prática esportiva amadora em todas as regiões do país, especialmente na Bahia.

Sendo assim, instituir o Dia Estadual do Incentivo ao Esporte Amador tem como objetivo principal fomentar o apoio, principalmente, financeiro a atletas amadores que representam o nosso Estado. A iniciativa busca a formação de equipes amadoras em escolas, universidades, empresas e comunidades, prevendo que mais atletas amadores possam desenvolver suas atividades através de parcerias com entidades esportivas e empresas para o fomento do projeto, de forma a ampliar a prática esportiva na sociedade baiana.

Com a instituição da data comemorativa, espera-se que mais atletas amadores possam ter rendimentos melhorados e que novos talentos possam ser descobertos e incentivados. Além disso, espera-se que a iniciativa tenha arcabouço para a promoção da inclusão social e para a difusão de valores positivos entre jovens, integrando demais faixas etárias.

Neste âmbito, é válido ressaltar que a qualidade de vida de pessoas que praticam atividade física regularmente é fator de prevenção para doenças, promoção de boas práticas de saúde em suas dimensões bio-psico-socio-ambiental contribuindo para a integralidade do sujeito. Ademais, o esporte é uma ferramenta potencial de inclusão, de diversidade e transformação social justapondo a relevância do amadorismo nos seus mais distintos cenários.

No que tange à constitucionalidade da presente proposição, não há que se falar em qualquer vício de iniciativa, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso IX, estabelece a competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o desporto. Do mesmo modo, a Carta Magna impõe ao poder público, em seu art. 217, o dever de fomentar práticas esportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

Cumprindo ainda destacar o art. 25, parágrafo 1º da Constituição Federal, no qual não apresenta óbice quanto ao Estado legislar sobre a fixação de datas comemorativas.

Em razão disso, por se tratar de um importante instrumento de interesse público, apresento a esta Casa Legislativa, para conhecimento, apreciação e aprovação, o projeto de lei que: “Institui o Dia Estadual do Incentivo ao Esporte Amador, comemorado anualmente em 23 de setembro.”

GAB DEP FABRICIO DA SILVA

